Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.588/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, ACRESCENTADO DA EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 5º DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 87.700.000,00 (oitenta e sete milhões e setecentos mil reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	**R$**	**83.919.100,00**
- Receitas Tributárias	R$	5.801.600,00
- Receitas de Contribuições	R$	2.199.400,00
- Receitas Patrimoniais	R$	2.613.750,00
- Receita Agropecuária	R$	0,00
- Receita Industrial	R$	0,00
- Receitas de Serviços	R$	111.000,00
- Transferências Correntes	R$	82.357.750,00
- Outras Receitas Correntes	R$	658.600,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R$	(9.823.000,00)
Receitas de Capital	**R$**	**280.500,00**
- Operação de Crédito	R$	30.000,00
- Alienação de Bens	R$	215.000,00
- Transferências de Capital	R$	35.500,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	**R$**	**3.500.400,00**
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R$	3.500.000,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R$	400,00
TOTAL GERAL	**R$**	**87.700.000,00**

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R$	3.640.000,00
02	Judiciária	R$	247.000,00
04	Administração	R$	8.076.000,00
06	Segurança Pública	R$	51.000,00
08	Assistência Social	R$	2.343.000,00
09	Previdência Social	R$	3.332.800,00
10	Saúde	R$	20.520.000,00
11	Trabalho	R$	0,00
12	Educação	R$	26.633.000,00
13	Cultura	R$	2.180.500,00
15	Urbanismo	R$	5.884.000,00
16	Habitação	R$	10.000,00
17	Saneamento	R$	673.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	497.100,00
20	Agricultura	R$	1.460.000,00
24	Comunicações	R$	202.000,00
25	Energia	R$	1.014.000,00
26	Transporte	R$	6.589.500,00
27	Desporto e Lazer	R$	449.500,00
28	Encargos Especiais	R$	1.000.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	2.897.600,00
Total das Funções		**R$**	**87.700.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	**R$**	**3.640.000,00**
-Câmara Municipal	R$	3.640.000,00
Poder Executivo	**R$**	**84.060.000,00**
-Secretaria Municipal de Governo	R$	1.327.500,00
-Controladoria Interna	R$	233.000,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	R$	426.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R$	247.000,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R$	3.495.500,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R$	2.415.000,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	27.270.000,00

-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$	1.993.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R$	20.520.000,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	2.353.000,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	9.033.000,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R$	1.460.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R$	6.589.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	497.100,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R$	6.200.400,00
Total dos Órgãos	**R$**	**87.700.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art.9º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.

§3º **-** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 16 de dezembro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito